

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP N° 376.221

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 11/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 19/2020

Marcos dos Santos Cardoso
Chefe do Setor de Licitações
e Contratos-CIOP
RG: 42.187.355-3

26/06/2020

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 59.309.302/0001-99, com Inscrição Estadual-SP sob o nº 495.044.013-118, sediada na Avenida Comendador José Zillo, nº. 160, Distrito Industrial, cidade e comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com supedâneo nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, apresentar:

IMPUGNAÇÃO ;

AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, cuja abertura está prevista para 30/06/2020, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Prevê o edital do certame licitatório que o prazo para impugnação do edital é de até 02 (dois) dias que antecedem a abertura dos envelopes, assim tendo em vista que o certame está designado para o dia 30/06/2020, o prazo final para apresentação da presente impugnação será o dia 26/06/2020, **portanto, a presente é tempestiva.**

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP Nº 376.221

Assim, inquestionável a apreciação da presente impugnação e qualquer manifestação do administrado no curso do processo, pois lhe são direitos assegurados constitucionalmente.

II – DOS FATOS

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista, publicou o presente edital visando o registro de preço para aquisição de materiais de consumo médico, hospitalar e correlatos destinado ao uso das unidades de saúde (descritos no anexo I do edital – tiras reagentes), do tipo menor preço.

Ocorre que, em sentido oposto aos preceitos legais, esculpido nas leis 8.666/93 e 10.520/2002, o respectivo edital não está em consonância com os ditames legais, como se observa na descrição do item tiras reagentes na página 18/21 do edital, ao trazer exigências que limitam a participação, como destacado em vermelho a seguir referente a **exigência através de monitor portátil de calibragem fácil e rápida com codificação automática, sem a necessidade de teclagem de botões para calibragem.**

Tiras Reagentes para medida de glicemia capilar. Fixa em suporte plástico, com área reativa para determinação quantitativa de glicemia utilizando metodologia enzimática, com leitura pelos métodos de amperometria ou fotometria e apresentação através de **monitor portátil de calibragem fácil e rápida com codificação automática, sem a necessidade de teclagem de botões para calibragem.** Capacidade de medição de glicemia de 20 MG/DL a 600 MG/DL, aceitando valores

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP Nº 376.221

inferiores a 20 MG/DL ou superiores a 600 MG/DL. A embalagem deverá trazer externamente os dados da identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no ministério da saúde. Após abrir pela primeira vez os frascos das tiras, as mesmas terão um prazo de validade de 06 meses para serem utilizadas. Aparelhos Glicosímetros deverão ser doados na primeira compra estipulada pelos municípios.

Ao utilizar restrições que limitem a participação no certame, como ocorreu no caso em questão, o órgão público está cerceando o direito de participação das empresas licitantes, o que é vedado por nossa legislação.

Assim, apesar da lisura com que foram elaboradas as especificações do produto e as exigências editalícias, denota-se que o edital deve ser reformado, nos termos apresentados a seguir, permitindo-se a participação da INJEX, visando atender o interesse público.

III. DOS FUNDAMENTOS

A Impugnante INJEX possui TIRAS REAGENTES que atendem perfeitamente às exigências técnicas do mercado para o fito da compra em questão, de forma que se houver permanência da atual descrição haverá prejuízo não só para a empresa INJEX, mas também para todas que serão cerceadas na participação do certame, o que gera, em consequência, sérios prejuízos para o ente público, pois reduz consideravelmente a quantidade de licitantes.

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP Nº 376.221

DA EXIGÊNCIA REFERENTE A CODIFICAÇÃO

Percebe-se que consta no edital a exigência de "sem codificação ou calibração". Tal exigência restringe o caráter competitivo do certame, além de trazer prejuízos incalculáveis ao Órgão público, e nenhum benefício ou vantagem para a Administração.

Visto a vossa exigência, salientamos que o produto em questão se trata de um item que passou por testes, tendo análise geral de seus componentes, que atenderam os parâmetros estabelecidos pela ISO 15197:2013, ou seja, o aparelho em questão atende todos os requisitos solicitados em norma, principalmente na questão de exatidão e precisão dos seus resultados.

Conforme estabelece a Lei 8.666/93 em seu art. 3º, parágrafo 1º, inciso I, **é vedado a administração pública** admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, uma vez que a administração deve propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o poder público.

Nesse sentido, não encontra respaldo legal a determinação contida no item do edital, ao incluir cláusulas que estabelecem condições que podem ocasionar uma restrição de participação de outros licitantes, infringindo em consequência, os princípios da administração.

A Impugnante INJEX possui tiras reagentes que atendem perfeitamente às exigências técnicas do mercado para o fito da compra em questão. Podemos também citar algumas prefeituras que usam a nossa tira

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP N° 376.221

e não possui nenhum problema com seus usuários, Ex: Prefeituras de Suzano, Campos do Jordão, Prefeitura de Campinas, Diadema, dentre outras.

O sistema de medição de glicose Injex Sens, atende perfeitamente aos objetivos da Administração e do interesse público, tanto é fato, que são amplamente comercializados em todo o território nacional. Também são comercializados mundialmente em países conhecidamente renomados quanto a exigência em qualidade como Estados Unidos, União Europeia e Chile.

Os medidores Injex Sens II já saem de fábrica calibrados e atendem na íntegra todos os requisitos solicitados pelo edital e diretrizes presentes na ISO15.197:2013. Possuem codificação rápida e fácil, sem a necessidade da inserção de chip, tendo tão somente que proceder a codificação quando for trocado o frasco da tira. Quando a tira é inserida no aparelho, o código aparece de forma automática no visor. O código que aparece no visor do aparelho deve ser o mesmo constante no frasco de tiras. O código tem visualização clara, não trazendo dificuldade alguma para a manipulação do usuário.

Ademais, cumpre frisar que o caráter restritivo da especificação de V. Exa. não encontra relevância para o paciente, tendo em vista que a codificação é medida de segurança do bom funcionamento do monitor de glicemia. Afinal, os monitores deverão ser calibrados a cada nova embalagem de tiras, garantindo assim a qualidade e a precisão dos testes, já que, somente assim, a tira-teste usada será reconhecida pelo monitor.

Fica claro, neste ensejo, que o processo de calibração constitui tão somente, a inserção da tira e comparação do código que aparece no monitor e o código que está no frasco da tira.

192
y

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP N° 376.221

Vale ressaltar novamente que, a codificação visa eliminar a possibilidade de que um mal funcionamento eletrônico não seja detectado, e está presente em praticamente todos os monitores portáteis para medição de glicemia (glicosímetro) no segmento. É importante ressaltar, ainda, que uma vez inserido o código correto da tira no monitor Injex Sens II, não precisa ser trocado até o uso de uma nova caixa de tiras, isto traz grande segurança ao usuário, pois garante que o aparelho estará calibrado corretamente, evitando assim resultados infieis.

Cada lote de tiras é testado e calibrado de fábrica e possui um código específico para os resultados que apresentou, assim, sua calibração é muito mais precisa, vez que não considera as variáveis em geral, mas sim lote a lote. Como se vê, resta comprovado que não há respaldo técnico para a restrição presente no edital.

Denota-se diante disso, que o edital deve ser reformado, de forma a excluir os termos "**sem codificação ou calibração**" e em consequência, permitir a participação do maior número de licitantes, permitindo assim, a participação da INJEX, visando atender o interesse público.

A Constituição Federal EXIGE a CONCORRÊNCIA nas compras públicas com IGUALDADE DE CONDIÇÕES e de PARTICIPAÇÃO a todos os licitantes interessados, de acordo com o artigo 37, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte (...)*

A

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP N° 376.221

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá **as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações** (grifo nosso).

Nesse diapasão, em cumprimento às regras e princípios constitucionais, o artigo 3º da lei federal nº 8.666/93 veda práticas como ocorre com o presente edital, verbis:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 (grifo nosso);

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP N° 376.221

disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 (grifo nosso).

Mesma determinação do artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 10.520/2002, o qual é bem claro ao proibir especificações que limitem a competição, verbis:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição** (grifo nosso).

O artigo 15, inciso I do Lei Federal 8.666/93, exige que as compras atendam a padronização e que sejam compatíveis com as especificações técnicas e de desempenho do mercado, verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Nesse prumo, note-se a lição do renomado jurista Marçal Justen Filho, verbis:

Não é apenas obrigatório definir com precisão o objeto licitado, mas também estão vedadas exigência supérfluas ou excessivas, **que reduzam indevidamente o universo dos licitantes. (...) Qualquer exigência que produza efeito restritivo de participação no certame somente será válida quando indispensável à satisfação dos interesses cuja realização incumbe à Administração Pública, a quem cabe evidenciar essa instrumentalidade. Isso**

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP Nº 376.221

se fará pela demonstração de que um objeto que não apresentar as peculiaridades exigidas será inútil ou menos adequado à satisfação dos interesses buscados pelo Estado¹ (grifo nosso).

Logo, o presente edital deve ser retificado para que haja a exclusão da exigência em comento, contemplando-se o interesse público que exige a participação do maior espectro de licitantes.

IV- DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, as exigências constantes do edital, não encontram subterfúgios legais para sua existência. Assim, espera-se que o respectivo edital seja retificado, **de forma a se excluir do descritivo a exigência da leitura sem codificação ou alibração**, possibilitando assim a obtenção do menor preço, sob a pena de lesão do interesse público e do regime jurídico de direito administrativo que a norteia.

Acolhida a Impugnação, requer que seja redesignada a data do certame, nos termos do artigo 12, § 2º do Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como publicada uma errata do edital com as correções dos descritivos.

Advertimos que os termos do artigo 41, § 3º da Lei Federal 8.666/93, a impugnação feita TEMPESTIVAMENTE GARANTE AO LICITANTE O DIREITO DE PARTICIPAR DO CERTAME COM O JULGAMENTO DE SUA PROPOSTA, até o trânsito em julgado da decisão pertinente a impugnação, administrativa e judicial.

Termos em que,

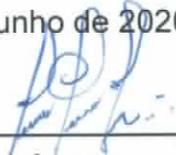
INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. 196

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP Nº 376.221

Pede deferimento.

Ourinhos, 26 de junho de 2020.



INJEX INDÚSTRAS CIRÚRGICAS

Repres. Antônio Cortez

197

JUCESP

15 4 15

CONVÊNIO OURINHOS



JUCESP PROTOCOLO
0.901.843/15-5



N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 16

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RAFAEL SALDANHA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.085.638-3 e do CPF/MF nº 302.088.938-30, residente e domiciliado na Avenida Horácio Soares, nº 1.749, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos (SP), CEP nº 19.907.020.

LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.085.637-1 e do CPF/MF nº 281.340.838-70, residente e domiciliado a Rua Clorivaldo Migliari, nº 43, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos (SP), CEP nº 19.907-475.

THIAGO SALDANHA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.085.639-5 e do CPF/MF nº 330.831.038-40, residente e domiciliado na Avenida Horácio Soares, nº 1.749, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos (SP), CEP nº 19.907.020.

Únicos componentes da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de **INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**, com sede na Avenida Comendador José Zillo, nº 160, Distrito Industrial, na cidade de Ourinhos (SP), CEP 19.908-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.309.302/0001-99 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35.208.153.976 em 25/07/1988, NIRE 3520815397-6, resolvem assim de mútuo acordo, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL** sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve neste ato abrir sua filial nº 2, localizada na Rua Nove de Março, 737 Sala B – BOX 25, Bairro Centro, CEP: 89201-400, no município de Joinville – SC, tendo como objetivo, operar no ramo de Comércio de artigos para Medicina e Odontologia; importar e exportar matéria prima, componentes e produtos médicos cirúrgicos acabados, máquinas e equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPI).

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista das alterações ora ajustadas pelos sócios, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

CNPJ:- 59.309.302/0001-99

(Handwritten signatures and initials)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 06.876-9

Av. Presidente Epitácio Paulo, 1148 - Bairro São Estevão - Jd. Residencial - CEP 13038-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (51) 3344-8888 - Fax: (51) 3344-8884

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.952/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 49670509191553220546-1; Data: 05/09/2019 16:01:24

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. AJB02570-30AL
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valores Arrecados de Minerais, Contribuição Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CLÁUSULA PRIMEIRA: Sob a denominação social de INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA fica consolidada a presente Sociedade Limitada, a qual será regida pelo presente contrato social, e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador José Zillo, n° 160, Distrito Industrial.

§ 1.º: Agências, filiais, depósitos ou escritórios, poderão ser instalados ou suprimidos, em todo território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

§ 2.º: A sociedade possui as seguintes Filiais e localizações:

N.º	Filial	CNPJ	Local	Cidade	Est
1.ª	Injex Vespasiano		Av. Mário Fonseca Viana, 800, Centro, CEP: 33200-000	Vespasiano	MG
2.ª	Injex Cirúrgicas		Rua Nove de Março, 737 Sala B - BOX 25, Centro, CEP: 89201-400	Joinville	SC

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 25/07/1988 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objetivo, operar no ramo de: **Indústria e Comércio de artigos para Medicina e Odontologia; desenvolver a exploração agropecuária; importar e exportar matéria prima, componentes e produtos médicos cirúrgicos acabados, máquinas e equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPI), produtos agropecuários e também operar no ramo imobiliário, compra, venda e locação de imóveis próprios.**

CLÁUSULA QUINTA: O capital Social é de R\$ 133.333,33, (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) dividido em quotas no valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas e distribuídas entre os sócios, a saber:

Sócio	N.º de Quotas	Valor R\$	%
RAFAEL SALDANHA RODRIGUES	4.444,445	44.444,45	33,34
LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO	4.444,444	44.444,44	33,33
THIAGO SALDANHA RODRIGUES	4.444,444	44.444,44	33,33
TOTAIS	13.333.333	133.333,33	100,00

§ 1.º: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2.º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas. Aquele que deixar de fazê-la deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, responderá pelo pagamento de mora.

§ 3.º: As quotas de capital são indivisíveis e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 4.º: Nenhum dos sócios poderá alienar, ceder, dar como garantia, ou transferir suas cotas de capital a terceiros, total ou parcialmente sem o consentimento da maioria representativa de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, ficando asseguradas aos sócios, as condições e forma estabelecidas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade administrada pelo sócio RAFAEL SALDANHA RODRIGUES, acima qualificado na qualidade de sócio administrador, que assinando isoladamente terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, representá-la perante as instituições financeiras e bancárias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, nomear e constituir procuradores, assinar cheques, abrir, movimentar e fechar contas correntes bancárias e contas de investimento, assinar notas promissórias, duplicatas, contratos de qualquer espécie, fazer descontos e dar caução de títulos, contrair empréstimos e financiamentos, comprar e vender bens móveis e imóveis, mercadorias, máquinas, equipamentos, utensílios e serviços, requerer e aprovar orçamentos, admitir e demitir funcionários, praticar atos e ordens ligados diretamente a assuntos de recursos humanos, previdenciários, fundiários e securitários, e assinar todos os demais documentos e praticar os demais atos em nome da sociedade, ficando vedado o emprego da denominação em fins estranhos aos



objetivos e interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos de favor, ou atos equivalentes com os quais responderá pela firma, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1.º: Na ausência ou falta do sócio administrador acima qualificado, assumirá essa função o sócio LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO, já qualificado acima, com os mesmos poderes, direitos e obrigações.

§ 2.º: A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia".

§ 3.º: O sócio que cometer falta grave em virtude de atos de inegável gravidade que configurem justa causa, poderá ser excluído da sociedade quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social entender que este está pondo em risco a continuidade da sociedade.

§ 4.º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 5.º: Será também direito dos demais sócios excluir da sociedade o sócio declarado falido, incapaz ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocado pelos administradores.

§ 1.º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 2.º: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA OITAVA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) - aprovação das contas da administração;
- b) - a designação dos administradores, quando feita em ato separado, não sócios ou administrador sócio;
- c) - a destituição dos administradores;
- d) - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) - a modificação do contrato social;
- f) - a transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- g) - a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) - o pedido de concordata ou falência; e
- i) - exclusão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;

§ 1.º: As deliberações dos sócios, nos casos previstos anteriormente, serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo a dois terços (2/3) do capital social.

§ 2.º: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA NONA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios administradores serão obrigados a apresentarem contas justificativas da administração, apresentando o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão efetuar a retirada mensal, a título de "Pró-Labore", no valor de até R\$1.000,00 (Hum mil reais) para cada sócio.



[Handwritten signatures and initials]

3

200
/

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

§ 1.º: Até o quarto mês após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) - Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) - Designar administradores, quando for o caso; e
- c) - Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

§ 2.º: A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade não se dissolverá pela retirada ou falecimento de qualquer um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes.

§ ÚNICO: O valor devido ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais, fixas, consecutivas e irrevogáveis, isto é, sem a incidência de juros de mora e atualização monetária, e calculado na forma a seguir: O valor de 01 (um) mês de faturamento deduzido os impostos, correspondente à média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato da retirada ou falecimento, divididos pela totalidade das quotas do capital social e multiplicado pela quantidade de quotas pertencentes ao sócio ou a seus herdeiros que estão se retirando da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio poderá ser expulso de pleno direito, extrajudicialmente, pela maioria representativa de no mínimo de dois terços (2/3) do capital social, em caso de falência, recuperação judicial, insolvência, e, uma vez entregue ao juízo da falência ou da execução proposta contra o sócio o valor correspondente às suas cotas, proceder-se-á a alteração contratual que retrate a nova composição societária, a qual, em seguida, deverá ser levada a registro na Junta Comercial, podendo a sociedade continuar seus negócios.

§ 1.º: A exclusão do sócio por justa causa poderá ocorrer, também, em virtude de atos do sócio de inegável gravidade que coloquem ou possam colocar em risco a continuidade e/ou operacionalidade da empresa, devendo o acusado ser convocado a comparecer em reunião especialmente designada para tanto, a fim de defender-se. Em caso de expulsão, proceder-se-á de imediato a alteração contratual respectiva, a qual, em seguida, deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial. Poderá, também, ocorrer a exclusão extrajudicial do sócio remisso, mediante prévia notificação ao mesmo, com prazo de trinta dias, para que implemente sua prestação.

§ 2.º: O reembolso do sócio retirante ou excluído extrajudicialmente será realizado no molde expresso na cláusula décima terceira, com o desconto do(s) pagamento(s) respectivo(s) dos valores devidos a título de indenização, por danos ocasionados pela inobservância das limitações de poderes e dever de lealdade pelo sócio excluído da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade somente se dissolverá extrajudicialmente por deliberação de titulares de no mínimo de dois terços (2/3) do capital social, e judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, nas hipóteses previstas no artigo 1.034, incisos I e II do Código Civil. No caso de liquidação serão observadas as disposições legais aplicáveis, entretanto, durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de separação judicial, declaração judicial de união estável ou divórcio de qualquer dos sócios, meação, partilha ou mudança no regime de casamento, aos cônjuges/companheiros dos sócios serão impedidos de seu ingresso na sociedade, cabendo a liquidação das cotas a que esse cônjuge/companheiro tenha eventual direito, na forma apurada na condição prevista na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Assim, neste ato, comparece a Sra. FRANCHELE REGINA COSTA CREMA SALDANHA RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.876.739-3 e do CPF/MF nº 346.013.188-82, atual esposa do sócio LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO e renuncia, expressamente, irrevogável e irretroatável, ao direito de meação ou de qualquer participação sobre as cotas sociais desta sociedade, tanto sobre as que atualmente possui como sobre as que vier a possuir, seja em número de cotas, seja no acréscimo do valor patrimonial de cada cota.

§ 1.º: Por outro lado, os sócios, RAFAEL SALDANHA RODRIGUES e THIAGO SALDANHA RODRIGUES em caso de vier a contrair núpcias deverão, obrigatoriamente, casar sob o regime da separação total sob pena de serem excluídos da sociedade por cometerem falta grave e colocarem em risco a continuidade da sociedade.

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 110 - Bairro Dos Estados - 51170-000 PE - www.azevedobastos.net.br - Tel. (51) 333-0441 - Fax: (51) 333-0442

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 31 e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 5.035/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 assinado e impresso eletronicamente. O número de autenticação é: 49670509191553220546-4; Data: 05/09/2019 16:01:24

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJB02567-JINA
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Azevedo de Minerva Cavalcanti
Contrair os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

201

§ 2º: O pagamento das cotas sociais do sócio excluído será realizado no molde expresso na cláusula décima terceira, com o desconto do(s) pagamento(s) respectivo(s) dos valores devidos a título de indenização, por danos ocasionados pela inobservância das limitações de poderes e dever de lealdade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As cotas sociais da presente sociedade são impenhoráveis. Nenhum dos sócios poderá nomeá-las à penhora, dá-las em garantia de dívidas particulares, dação em penhor, ou gravá-las de ônus reais. São, igualmente, incommunicáveis, a eventuais cônjuge ou companheiro(a), não importando o regime de casamento ou de união.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As cotas sociais pertencentes a qualquer dos sócios não poderão ser liquidadas por seus credores particulares (art. 1.026 do NCC), porquanto a nova sociedade não se regerá supletivamente pelos artigos 997 e 1.038 do Novo Código Civil de 2002, mas pelas normas das sociedades anônimas, nos termos facultados pelo parágrafo único do artigo 1.053 do referido código.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da aprovação da maioria representativa de no mínimo dois terços (2/3) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Nenhum Cotista poderá vender ou transferir, de qualquer forma, a terceiros suas Cotas (as "Cotas Ofertadas"), total ou parcialmente, sem antes oferecê-las aos outros Cotistas (os "Cotistas Não Vendedores") que terão direito de preferência para essa aquisição, na proporção de sua participação no capital social, caso haja mais de um interessado e, na totalidade, caso haja um único interessado. A referida oferta deverá ocorrer de conformidade com o procedimento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A oferta deverá ser realizada através de uma notificação escrita do Cotista que pretende vender ou transferir suas cotas (o "Cotista Vendedor") a ser entregue aos Cotistas Não Vendedores contendo o número de Cotas Ofertadas à venda, seu preço, o prazo para pagamento e outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do comprador interessado ("Termos da Oferta").

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os Cotistas Não Vendedores deverão informar, por escrito, ao Cotista Vendedor se eles exercerão ou não o direito de preferência para a aquisição de todas, e não menos que todas, Cotas Ofertadas, dentro do seu percentual caso haja interesse de mais de um cotista em adquiri-las, ou da integralidade, caso haja interesse de apenas um cotista na aquisição. Uma vez exercida a preferência em relação a todas as Cotas Ofertadas, essas Cotas Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta e transferidas aos Cotistas Não Vendedores em não mais do que 10 (dez) dias contados da data do recebimento pelo Cotista Vendedor da notificação do exercício da preferência. Simultaneamente à transferência das Cotas Ofertadas, o Cotista Não Vendedor ou Cotistas Não Vendedores, deverá(ão) pagar o preço das Cotas Ofertadas ao Cotista Vendedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Se o Cotista Não Vendedor ou Cotistas Não Vendedores deixar(em) de notificar o Cotista Vendedor dentro de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido acima ou comunicar que não exercerá seu direito de preferência, o Cotista Vendedor ficará livre para pedir sua exclusão do quadro social, mas nunca de vender suas Cotas Ofertadas a terceiros. O pedido de retirada, ou dissolução parcial, dará direito ao cotista retirante em pedir os seus haveres conforme previsto na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias referido, sem que tenha ocorrido a alienação aos demais Cotistas e sem a ultimação de seu pedido de retirada, caso o Cotista Vendedor deseje novamente dispor ou transferir as Cotas Ofertadas, ele deverá renovar o procedimento aqui estabelecido.

Direito de Venda Conjunta (Tag Along)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Se, durante a vigência deste contrato, qualquer dos Cotistas que detenham dois terços (2/3) do capital social, desejarem alienar, total ou parcialmente, as cotas de que forem detentores ("Cotistas Alienantes"), e, no caso de não exercido o direito de preferência para adquirir referidas Cotas nos termos desta Cláusula, então o outro Cotista ("Cotista Remanescente") terá o direito de exigir que essa alienação de cotas pelos Cotistas Alienantes englobe, no todo ou em parte, as Cotas então detidas pelo Cotista Remanescente ("Direito de Venda Conjunta"). O Direito de Venda Conjunta será proporcional, ou seja, em caso de exercício desse direito pelo Cotista Remanescente, os Cotistas Alienantes deverão alienar as suas Cotas da Sociedade e as Cotas do Cotista Remanescente, proporcionalmente às suas respectivas participações nas cotas do capital social da Sociedade.

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 emitido e impresso mediante imagem digitalizada, reprodução fiel do documento original e conferido neste ato. O retido e vendido. (Doc. 1)

Cód. Autenticação: 49670509191553220546-5; Data: 05/09/2019 16:01:24

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1B02566-KF6G; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

207

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Neste caso e, sem prejuízo do Direito de Preferência acima, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo Cotista Remanescente de notificação dos Cotistas Alienantes contendo os termos da oferta recebida do potencial comprador, o Cotista Remanescente deverá informar por escrito aos Cotistas Alienantes se exercerá ou não o seu respectivo Direito de Venda Conjunta. Caso o Cotista Remanescente exerça o Direito de Venda Conjunta, este deverá aderir integralmente aos termos e condições de venda que forem contratados pelos Cotistas Alienantes. O exercício do Direito de Venda Conjunta será irrevogável e irretroatável. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais, desde que previamente aprovados por escrito pelo Cotista Remanescente, serão rateados pelos Cotistas na proporção do valor recebido por eles em razão da alienação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Caso o Cotista Remanescente exerça o Direito de Venda Conjunta, este deverá tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos desta Cláusula, comprometendo-se, neste ato, a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelos Cotistas Alienantes, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de cotas com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo o Cotista Remanescente por suas declarações, as quais deverão ser equivalentes às prestadas pelos Cotistas Alienantes, observado que cada Cotista será responsável apenas pelo período em que foi Cotista da Sociedade.

Direito de Exigir a Venda (Drag Along)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Os Cotistas concordam e aceitam que, a qualquer tempo, no caso da alienação de Cotas representativas de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto da Sociedade, o Cotista ou Cotistas que detiverem tal participação ("Cotistas Alienantes") terão o direito, irrevogável e irretroatável, de negociar a alienação, a qualquer terceiro interessado, das Cotas emitidas e em circulação da Sociedade detidas pelo outro Cotista ("Cotista Remanescente"), negociando o preço e demais condições da aludida alienação, hipótese em que o Cotista Remanescente se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a alienar as Cotas de que é, ou de que venha a ser, detentor, em conjunto com os Cotistas Alienantes ("Direito de Exigir a Venda").

§ 1º: Caso a alienação de Cotas refira-se a menos de 100% (cem por cento) das Cotas da Sociedade e os Cotistas Alienantes exerçam seu Direito de Exigir a Venda nos termos desta Cláusula, o Cotista Remanescente terá o direito individual de, a seu critério:

- (i) alienar a totalidade das Cotas de que for então detentora, hipótese em que os Cotistas alienantes somente poderão alienar suas Cotas ao potencial comprador após a alienação da totalidade das Cotas de propriedade do Cotista Remanescente, ou;
- (ii) alienar parte de suas Cotas em conjunto com os Cotistas Alienantes, observada a proporção de suas respectivas participações no capital total da Sociedade.

Caso a opção aqui prevista não seja exercida por Cotista Remanescente no prazo de 21 (vinte e um) dias contados da data de recebimento, pela mesma, da respectiva notificação mencionada abaixo, os Cotistas Alienantes poderão consumir a alienação de todas ou de parte das Cotas detidas pelo Cotista Remanescente, conforme o item (i) ou (ii), a seu critério.

§ 2º: Na hipótese de ser iniciada negociação entre os Cotistas Alienantes e terceiros visando à venda de até 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e em circulação da Sociedade, os Cotistas Alienantes deverá manter o Cotista Remanescente informado a respeito do desenvolvimento de tal negociação.

§ 3º: Para os fins previstos nesta Cláusula e, exclusivamente, caso o Cotista Remanescente, tendo recebido a notificação escrita expedida pelos Cotistas Alienantes na forma abaixo, se recusar ou não se manifestar quanto a sua intenção de:

- (i) alienar a totalidade das Cotas de que for então detentor, hipótese em que os Cotistas Alienantes somente poderão alienar suas Cotas ao potencial comprador após a alienação da totalidade das Cotas de propriedade do Cotista Remanescente, ou;
- (ii) alienar parte de suas Cotas em conjunto com os Cotistas Alienantes, observada a proporção de suas respectivas participações no capital total da Sociedade, deixando de comparecer na data, hora e local determinados pelos Cotistas Alienantes na referida notificação escrita;

O então Cotista Remanescente, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, outorga poderes aos Cotistas Alienantes para, em seu nome, praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos e contratos necessários à formalização da alienação da totalidade das Cotas detidas por ele, assinarem a correspondente Alteração Contratual da Sociedade, podendo, inclusive, negociarem termos e condições

46

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 49670509191553220546-6; Data: 05/09/2019 16:01:24

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJB02585-RIO7
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validar Assinatura de Minuta Cível
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

207

e assinarem os contratos definitivos de compra e venda relacionados com a alienação de até 100% (cem por cento) das Cotas, recebem o preço e darão a respectiva quitação, sendo que:

(i) as declarações e garantias a ser prestada por Cotista Remanescente ao terceiro adquirente das Cotas deverão ser equivalentes às declarações e garantias prestadas pelos Cotistas Alienantes; e

(ii) os Cotistas indenizarão o terceiro adquirente em virtude de violação ou incorreção de qualquer declaração e garantia proporcionalmente à participação por eles alienada ao terceiro adquirente, exceto com relação a declarações relativas à titularidade das Cotas detidas por cada Cotista e capacidade dos mesmos, que deverão ser indenizadas em sua totalidade pelo respectivo Cotista.

Em qualquer hipótese, cada Cotista será responsável apenas pelo período em que foi Cotista da Sociedade.

§ 4º: Sendo obtida, pelos Cotistas Alienantes, uma oferta de compra de até 100% (cem por cento) das Cotas de emissão da Sociedade de um terceiro interessado, deverão os mesmos enviar ao Cotista Remanescente notificação contendo o preço a ser pago por cota, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou transferência proposta e o nome e identificação completos do potencial comprador ("Oferta de Compra de até 100% das Cotas").

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Por fim declaram as partes, sob as penas da lei, que os sócios administradores não estão impedidos por lei de exercer a administração da sociedade, nem foram condenados ou estão sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos não previstos neste Contrato Social e na legislação aplicável serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/02.

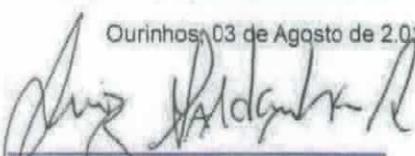
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Para solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Cidade de Ourinhos/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

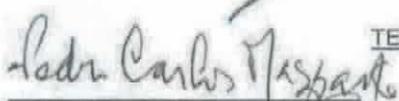
Ourinhos, 03 de Agosto de 2015.


Thiago Saldanha Rodrigues


Luiz Saldanha Rodrigues Neto


Rafael Saldanha Rodrigues

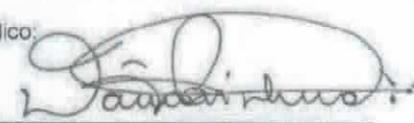

Franchele Regina Costa Crema Saldanha Rodrigues


Pedro Carlos Mazzahte
Controller: CRC 1SP139794/10
CPF nº 719.354.018-15

TESTEMUNHAS


Eduardo Lara Moreira de Souza
Gerente Cont: CRC SP272285/O-2
CPF nº 291.061.938-97

Aval do jurídico:


Vânia de Fatima Soares da Costa Pinheiro
Advogada OAB/SP nº 202.883
CPF 290.740.548-97

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 412.236/15-1
SECRETARIA GERAL
JUCESP DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
5 SET 2015

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cadastro CNJ 06.876-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.950/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 9.721/2002 autenticação a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 49670509191553220548-7; Data: 05/09/2019 16:01:24
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal D: A1B02584-7V70; Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.us.br

204

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/09/2019 16:39:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1342223

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/09/2020 16:01:44 (hora local)**.

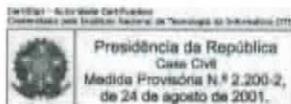
¹**Código de Autenticação Digital:** 49670509191553220546-1 a 49670509191553220546-7

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfb8d4c6c0f16608118f0532f0acdae3450c00bb2fa05d9edd2c3e3c4317c2d0b77d2afcb31f6493e350fca61764efb9a8dc954a0c3c6b2770a411bac143f7bb7



INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular a firma **INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**, situada na cidade de Ourinhos-SP a Avenida Comendador José Zillo; 160- Distrito Industrial, possuidora do C..G.C.MF 59.309.302/0001-99 e Inscrição Estadual n. 495.044.013-118 neste ato representada por Valmir Aparecido Pavan, brasileiro, casado, Gerente geral, portador da Cédula de Identidade nº 2.162.292-3 SSP/PR e do CPF nº 360.290.339-72, residente e domiciliado Ourinhos - SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ANTÔNIO CLAUDEMIR CORTEZ**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 8.515.358 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 042.248.298-60, e **JORGE LUIZ CORTEZ**, brasileiro, preposto comercial da empresa Delta Serviços Ltda - representante comercial da outorgada, portador da Cédula de Identidade nº 14.634.236, inscrito no CPF sob o Nº 062.116.368-65, ambos residentes e domiciliados na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo/SP, a quem confere poderes especiais para representá-la juntos ou separadamente perante órgãos públicos, onde forem publicados editais para concorrências e tomadas de preços para aquisição de toda nossa linha de produtos, podendo participar das referidas concorrências e licitações, recorrer ou desistir de recorrer, requerer, preencher e assinar toda e qualquer documentação, bem como adquirir formulários destinados a tais fins, prestar declarações e apresentar documentos comprobatórios, apresentar relações de preços, do material concorrente, em especial para formular lances verbais, negociar preço, para interpor recursos ou deles desistir, prestar declarações e apresentar documentos comprobatórios, juntar e retirar documentos e provas, participar da abertura da concorrência, assinar, Atas e Contratos, guias, fichas, formulários, requerimentos, recibos e demais papéis necessários, formular e assinar impugnações, defesas e recurso, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cumprimento do presente mandato, devendo prestar contas. Fica vedado ao outorgado emitir credenciamentos, permissões ou outras autorizações para que terceiros licitem os produtos da marca Injex, não podendo também substabelecer quaisquer dos poderes aqui recebido. A presente procuração terá validade de **02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2021**, devendo prestar contas de todos os atos praticados em nome da outorgante.

Ourinhos, 02 de dezembro de 2019

2º Tabelião de Notas
Ourinhos-SP

Injex-Indústrias Cirúrgicas Ltda
Valmir Aparecido Pavan
Gerente Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/12/2019 12:37:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1408010

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/12/2020 10:31:43 (hora local)**.

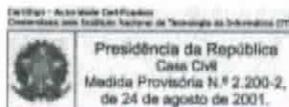
¹**Código de Autenticação Digital:** 49670512191022290741-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc7fafb1c196401bfe479bd178aa2a900c34351db9e4bdbbc51440e3dd9c47c83877d2afcb31f6493e350fca61764efb9abc9fb19d59314f5be5c2b3f968037a70



207
/

1º TABELIONATO DE NOTAS
(CARTÓRIO ROCHA)

RAFAEL RAMOS VASCONCELOS
TABELIÃO DESIGNADO

ADEMILSON ROQUE DE LIMA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA
ESCREVENTE JURAMENTADO

RUA DOM FERNANDO TADDEY, 870 - CENTRO - FONE: (43) 3527-1721 - CEP 86400-000 - JACAREZINHO - PR

Livro nº 282 - Folhas nº 134

TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: Injex Industrias Cirúrgicas Ltda.

S A I B A M - quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), em Cartório nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, perante mim Escrevente Juramentado, compareceu como **OUTORGANTE: INJEX INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.309.302/0001-99, com sede e foro à Avenida Comendador José Zillo, nº 160 na cidade de Ourinhos/SP, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados da Junta Comercial do Estado de São Paulo, e seu último arquivamento datado de seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e seu último arquivamento datado de 15/09/2015, sob nº 412.236/15-1, NIRE 35208153976, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, em data de 14 de Novembro de 2019, cujo Contrato Social e a Certidão Simplificada encontram-se devidamente arquivados às fls. 099 à 107 em Pasta Própria sob nº 24 de Arquivamento de Contratos Sociais, deste Serviço Notarial, conforme Artigo nº 675, VI, do Código de Normas deste Estado, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **RAFAEL SALDANHA RODRIGUES**, brasileiro, casado, maior, diretor administrativo, natural de Ourinhos/SP, nascido aos 26 de julho de 1982, filho de Paulo César Saldanha Rodrigues e Ana Angélica de Souza Saldanha Rodrigues, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 29.085.638-3/SP e inscrito(a) no CPF sob nº 302.088.938-30, residente e domiciliado à Avenida Horácio Soares, nº 1.749, Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos/SP - CEP 19.907-020, **Conforme Alteração e Consolidação de Contrato Social nº 16, Cláusula Sexta: A Sociedade será administrada pelo Sócio Rafael Saldanha Rodrigues, acima qualificado na qualidade de sócio administrador, que assinando isoladamente terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, representá-la perante as instituições financeiras e bancárias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, nomear e constituir procuradores, assinar cheques, abrir, movimentar e fechar contas correntes bancárias e contas de inventário, assinar notas promissórias, duplicatas, contratos de quaisquer espécies, fazer descontos e dar caução de títulos, contrair empréstimos e financiamentos, comprar e vender bens móveis e imóveis, mercadorias, máquinas, equipamentos, utensílios e serviços, requerer e aprovar orçamentos, admitir e demitir funcionários, praticar atos e ordens ligados diretamente a assuntos de recursos humanos, previdenciários, fundiários e securitários, e assinar todos os demais documentos e praticar os demais atos em nome da sociedade, ficando vedado o emprego da denominação em fins estranhos aos objetivos e interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos de favor, ou atos equivalentes com os quais responderá pela firma, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; o(s) presente(s) reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) de mim Escrevente Juramentado, através dos documentos apresentados, do que dou fé.**

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - C/ Rua Dom Fernando Taddey, 870 - Centro - Jacarezinho - PR - CEP 86400-000
Autenticação Digital
De acordo com as regras nº 74 e 77, art. 1º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 11.344/2006 e art. 1º, § 1º da Lei Estadual nº 12.700/2008, submetida e permitida mediante assinatura eletrônica, reprodução fiel do documento autenticado e assinado digitalmente. O público é o usuário. Data: 03/12/2019 14:31:34
Cód. Autenticação: 49670312191428450591-1; Data: 03/12/2019 14:31:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1M48936-VNVEE
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS
(CARTÓRIO ROCHA)

RAFAEL RAMOS VASCONCELOS
TABELIÃO DESIGNADO

ADEMILSON ROQUE DE LIMA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA
ESCREVENTE JURAMENTADO

RUA DOM FERNANDO TADDEY, 870 - CENTRO - FONE: (43) 3527-1721 - CEP 86400-000 - JACAREZINHO - PR

Pelo(s) Outorgante(s) na pessoa de seu administrador me foi dito, que por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: 1. VALMIR APARECIDO PAVAN**, brasileiro, casado, gerente geral, natural de Jataizinho/PR, nascido aos 05/10/1959, filho de Antônio Pavan e de Laura Rodrigues Pavão, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.162.292-3/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 360.290.339-72, residente à Avenida Comendador José Zilio, nº 160, na cidade de Ourinhos/SP; **2. NEUSA RODRIGUES**, brasileira, solteira, gerente administrativo, natural de Ourinhos/PR, nascida aos 03/11/1970, filha de João Dionyzio Rodrigues e Antônia Candiotta Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.095.815/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 096.113.958-76, residente na Avenida Comendador José Zilio, nº 160, na cidade de Ourinhos/SP; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la, **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, perante todas as pessoas jurídicas de direito público interno de todos os níveis (Federais, Estaduais e Municipais), todos os seus órgãos e repartições da administração pública direta e também indireta como autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos, bem como perante entidades paraestatais, concessionárias e permissionárias de serviço público e outrossim perante todas as pessoas jurídicas de direito privado obrigadas a licitar; **com a finalidade de participar de quaisquer certames licitatórios (pregões, cartas convites, concorrências, tomadas de preços, registros de preços, bolsas de compras-BEC e todos os demais tipos de certames que se abrirem), assim como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitações operadas pelo órgão, para oferecimento, emissão de preços, disputa e venda de toda a linha de produtos da Outorgante; podendo agir em nome da Outorgante nas sessões presenciais eletrônicas ou quaisquer reuniões com esse fim, preencher e assinar toda a documentação; fazer declarações de estilo, dar qualificações, apresentar ou oferecer relação de preços dos artigos ou materiais concorrentes; juntar e retirar documentos e provas; participar de reuniões de abertura de concorrências; assinar recibos, guias, fichas, formulários, requerimento, livros, termos e demais papéis necessários; inclusive atender a edital de tomada de preços, formular ofertas e lances de preços em pregões e assinar contratos e atas de registro de preços; podendo interpor recursos, apresentar defesas e justificativas, assinando pela Outorgante; enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento desse mandato; Prazo de validade: á vigência do presente instrumento é ATÉ 31/12/2021. Com a obrigação de prestar contas a Outorgante. Podendo substabelecer todos os poderes recebidos. A firma Outorgante, na forma representada, se responsabiliza civil e criminalmente pelos elementos, informações e declarações prestadas neste ato, declarando que conferiu e corrigiu os poderes, qualificações dos mandatários, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais, e adjacentes do presente, tudo estando conforme a sua solicitação, bem como por qualquer equívoco, sobretudo pela qualificação dos procuradores. Os outorgados ao utilizarem a presente, deverão se pautar em postulados de probidade e correção, sendo que os mesmos responderão por eventuais faltas na forma prevista no Código Civil Brasileiro. Deverão os mandatários ora constituídos, fazerem prova da titularidade/propriedade da firma Outorgante bem como apresentar todos os documentos hábeis no momento de qualquer transação financeira conforme determina a legislação vigente, ressalvadas eventuais dispensas. Certifico que as informações, bem como os demais elementos constantes do presente mandato, se constituíram por mera declaração da firma outorgante, na forma representada, a qual assume a responsabilidade civil e criminal**



209
/

1º TABELIONATO DE NOTAS
(CARTÓRIO ROCHA)

RAFAEL RAMOS VASCONCELOS
TABELIÃO DESIGNADO

ADEMILSON ROQUE DE LIMA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA
ESCREVENTE JURAMENTADO

RUA DOM FERNANDO TADDEY, 870 - CENTRO - FONE: (43) 3527-1721 - CEP 86400-400 - JACAREZINHO - PR



Livro nº 282 - Folhas nº 135

TRASLADO

nos termos da lei por sua veracidade devendo os documentos comprobatórios atualizados serem exigidos diretamente pelos órgãos competentes, pela firma Outorgante, na forma representada, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. - Devidamente protocolada nesta data sob nº 1042 do Livro nº 06 de Protocolo Geral deste Serviço Notarial. - Guia do FUNREJUS nº 14000000005285220-8, devidamente arquivada às fls. 200 da Pasta Própria sob nº 24 de Atos Notariais e Registrais com Menor Expressão Econômica. - Relatório de Consulta de Disponibilidade com resultado negativo com o Código Hash nº 12a8.427d.1b13.9cdd.cb39.b008.8433.d23a.3df6.b732, emitida em data de 27/11/2019. - E de como assim disse, me pediu e lhe lavrei este instrumento que feito, lido e aceito assina perante mim Escrevente Juramentado, do que dou fé. Dispensada a presença de testemunhas conforme Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. - Eu, Rafael Marques de Oliveira, Escrevente Juramentado, a digitei, conferi e dou fé. Eu, Rafael Ramos Vasconcelos, Tabelião Designado, subscrevo, dou fé, assino em público e raso. - Custas: 394,62 VRC - R\$ 76,16 + Selo Notarial R\$ 0,80 + FUNREJUS R\$ 19,04 + FADEP R\$ 3,80. - Jacarezinho, 27 de Novembro de 2019. - (aa) RAFAEL SALDANHA RODRIGUES. - Nada mais. - Traslada em seguida. - Está conforme o seu original. - Eu, Rafael Marques de Oliveira, Escrevente Juramentado, dou fé e assino em público e raso. -

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

[Handwritten signature of Rafael Marques de Oliveira]
RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA
ESCREVENTE JURAMENTADO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - C.O. Nº 16/8119
E TABELIONATO DE NOTAS - C.O. Nº 16/8119
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 11, 12, 13, 14, 15 da Lei Federal 8.934/1964 e 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º da Lei Estadual 52.712/2008 assinado e autenticado em: 03/12/2019 14:31:34
Cod. Autenticação: 49670312191428450591-3; Data: 03/12/2019 14:31:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1M44635-0X1U
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>

FUNARPEN

SELO DIGITAL
CVFNc.7dfX3.kNQXL
Xb93I.3yKZY
<http://funarpen.com.br>

210

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/12/2019 16:43:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1406211

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/12/2020 14:31:35 (hora local)**.

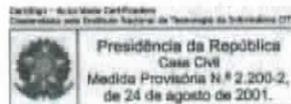
¹**Código de Autenticação Digital:** 49670312191428450591-1 a 49670312191428450591-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3ccc2142ba927f8d00ec6ccdb5321bdc3687935a3c0544629ae280e129d4443277d2afcb31f6493e350fca61764efb9a6275fb00d1a432fc4667981e433343f3



211
9/11

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 12/2019
PROCESSO Nº 16/2019

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS DE INSUMOS PARA CONTROLE DE DIABETES PARA 16 (dezesseis) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIOP

PREÂMBULO

No dia 24 de junho de 2019, às 09:30min, reuniram-se na sala de reuniões do CIOP – Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista, situado na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, no Município de Presidente Prudente-SP, o Pregoeiro, Senhor MARCEL DOS SANTOS CARDOSO, nomeado pela Portaria Administrativa nº 99 de 03 de abril de 2019, para a Sessão Pública em epígrafe, licitantes e equipe de apoio.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando a comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

01
EMPRESA: **INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**
CNPJ: 59.309.302/0001-99
REPRESENTANTE: JORGE LUIZ CORTEZ
CPF: 062.116.368/65

02
EMPRESA: **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA-EPP (BENEFICIÁRIA DA LC Nº 123/2006)**
CNPJ: 47.063.094/0001-01
REPRESENTANTE: RODRIGO DE OLIVEIRA
CPF: 288.131.728/69

03
EMPRESA: **EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: 04.106.730/0001-22
REPRESENTANTE: CELINA APARECIDA MARTINS COSTA
CPF: 016.160.876/09

04
EMPRESA: **EASYFY SOLUÇÕES PARA A SAÚDE LTDA (BENEFICIÁRIA DA LC Nº 123/2006)**
CNPJ: 26.262.065/0001-07
REPRESENTANTE: LEONARDO LIMA DE CARVALHO
CPF: 003.751.306/08

CÓPIA

Handwritten signatures and initials: M, B, G, 16

212
9/11

05
EMPRESA: **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA**
CNPJ: 46.962.122/0003/21
REPRESENTANTE: MURILO DE ANDRADE MELO
CPF: 391.522.938-58

06
EMPRESA: **SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA**
CNPJ: 59.225.268/0001-74
REPRESENTANTE: ABRÃO CARLOS FERREIRA COSTA
CPF: 328.751.718/01

Foi encerrada a fase de credenciamento.

Em seguida recebeu as Declarações dos licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital, a declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para os que assim fossem e os dois envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas na qual examinou-se a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital, sendo que as ocorrências na análise de propostas foram inseridas logo abaixo, e após os licitantes que participarão da fase de lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002¹. Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lance de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu na forma do anexo que segue encartado aos autos. Foi respeitado o critério de empate ficto para as licitantes beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

CÓPIA

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as propostas que tiveram as amostras aprovadas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o benefício do empate ficto, respeitada a ordem de classificação, conforme detalhamento geral do procedimento do pregão eletrônico, em anexo.

NEGOCIAÇÃO

¹ VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
² - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no rito anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

Handwritten signatures and initials: M, B, G, 16

213

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o melhor preço obtido, conforme detalhamento do pregão em anexo, é ACEITAVEL, por ser compatível com os preços praticados no mercado.² As empresas vencedoras dos respectivos itens seguem anexo detalhado.

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de negociação, iniciou-se a fase de habilitação, na qual todas as participantes vencedoras foram habilitadas.

RECURSO

A empresa INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA manifestou desejo de interpor recurso, ficando intimada desde já para apresentação de razões dentro do prazo legal. As demais empresas participantes declinaram do direito de interpor recurso.

ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, o Pregoeiro adjudicou os itens conforme DETALHAMENTO GERAL DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO no anexo.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:

EMPRESA: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA-EPP: item 02: o medidor não possui codificação automática, sendo por chip.

EMPRESA: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA: item 02: o medidor portátil não possui calibragem fácil e rápida com codificação automática.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão com a grade de lances e os respectivos primeiros colocados de cada item que segue em anexo.

Presidente Prudente, 24 de junho de 2019

CÓPIA

Art. 4º Lei Federal 10.520/2002 ()

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao preço e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

21/11

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Pregoeiro

GEISIANE DOS SANTOS ARAUJO
Equipe de Apoio

ESTELA BALZANELLI
Equipe de Apoio - Farmacêutica - Regente Feijo

PATRICIA TENORIO DE OLIVEIRA PIMENTEL
Equipe de Apoio - Enfermeira - Alvares Machado

EMPRESA: INJEX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
CNPJ: 59.309.302/0001-99
REPRESENTANTE: JORGE LUIZ CORTEZ
CPF: 062.116.368/65

EMPRESA: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA-EPP (BENEFICIÁRIA DA LC Nº 123/2006)
CNPJ: 47.063.094/0001-01
REPRESENTANTE: RODRIGO DE OLIVEIRA
CPF: 288.151.728/69

EMPRESA: EMPÓRIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 04.105.730/0001-22
REPRESENTANTE: CELINA APARECIDA MARTINS COSTA
CPF: 016.160.876/09

EMPRESA: EASYFY SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA (BENEFICIÁRIA DA LC Nº 123/2006)
CNPJ: 26.262.065/0001-07
REPRESENTANTE: LEONARDO LIMA DE CARVALHO
CPF: 003.751.306/08

EMPRESA: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 46.962.122/0003/21
REPRESENTANTE: MURILO DE ANDRADE MELO
CPF: 091.522.938-58

EMPRESA: SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 59.225.268/0001-74
REPRESENTANTE: ABRAO CARLOS FERREIRA COSTA
CPF: 328.791.718/01

CÓPIA

Handwritten initials and marks, including 'a', 'e', 'm', 'g', 'D', and a large 'E' at the bottom.

460
215
[Handwritten signature]

PARECER TÉCNICO – RECURSO EM PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 12/2019 - PROCESSO Nº 16/2019	
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE INSUMOS PARA CONTROLE DE DIABETES PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS - (SRP)	
RECORRENTE (DESCCLASSIFICADO): INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA	
VENCEDOR: SÓQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA MARCA: Roche Accu- Chek active	
ITEM:	DESCRIÇÃO EDITAL
02	TIRAS REAGENTES PARA MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR. FIXA EM SUPORTE PLÁSTICO, COM ÁREA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA UTILIZANDO QUALQUER METODOLOGIA ENZIMÁTICA, COM LEITURA PELOS MÉTODOS DE FOTOMETRIA E/OU AMPEROMETRIA, E APRESENTAÇÃO DO RESULTADO ATRAVÉS DE MONITOR PORTÁTIL DE CALIBRAGEM FÁCIL E RÁPIDA COM CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA . O MÉTODO DE ANÁLISE DEVE APRESENTAR LINEARIDADE NA FAIXA DE 10MG/DL A 600 MG/DL. SERÃO ACEITOS VALORES MAIORES QUE 10MG/ML, SENDO ATÉ 20MG/ML, E MENORES QUE 600MG/ML, SENDO ATÉ 500 MG/ML. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGIDTRO NO MINISTÉRIO A SAÚDE. O PRODUTO DEVE AINDA APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) EM PLENA VIGÊNCIA E DEVERÁ ATENDER AO PADRÃO INTERNACIONAL DE DESEMPENHO DESCRITO NA NORMA ISO 15197:2013. APÓS ABRIR PELA PRIMEIRA VEZ O FRASCO DAS TIRAS, AS MESMAS TERÃO UM PRAZO DE VALIDADE DE 6 MESES PARA SEREM UTILIZADAS. NECESSÁRIO TRAZER AMOSTRA DO PRODUTO NA SESSÃO.

MOTIVO DA DESCCLASSIFICAÇÃO	
A empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda teve seu produto da marca Injex desclassificado em razão do monitor portátil não ser de codificação automática . A cada novo bloco de embalagens com 50 tiras será necessário a realização de nova codificação, na qual o usuário terá que apertar o botão no monitor até encontrar o número correspondente descrito na caixa da embalagem. Desse modo, como existem muitos usuários idosos, poderia haver a dificuldade no manuseio para correta utilização do produto.	

PARECERISTA TÉCNICO			
Farmacêutica	Estela da Silva Balzaneli	CRF Nº 1-50811-8	Funcionária do Município de Regente Feijó – Presente na Sessão do dia 24/06/2019

QUESITOS

01	O produto da marca Injex, com tiras reagentes e monitor glicosímetro, possui codificação automática?
RESP	() SIM (x) NÃO
Se a resposta for "não", esclareça abaixo o motivo:	

CÓPIA

46/2019

→ Como mencionado pela empresa Injex na Interposição de Recurso ao Pregão Presencial nº12/2019, processo nº16/2019, o monitor é de calibração fácil e rápida porém não de codificação automática pois um número novo de código aparecerá, devendo ser verificado se o número da tela é o mesmo número que consta no frasco das tiras, de modo que, caso não seja, o usuário deverá acertar o número no frasco das tiras do aparelho de medidor. Se há a necessidade do usuário ajustar a codificação do código novo, não é caracterizado sistema automático.

02	A utilização do produto (glicosímetro e tiras) da marca Injex poderia causar transtornos aos usuários?
RESP	(x) SIM () NÃO
Se a resposta for "sim", esclareça abaixo quais:	
→ Os monitores de glicose que precisam ser codificados manualmente ou através de chip, sempre que o paciente adquire uma nova caixa de fita-teste poderá apresentar medidas imprecisas, gerando resultados que induzem o diabético tipo 1 (ou tipo 2 que já se trata com insulina) a errar na dosagem do hormônio para mais ou para menos uma vez que a maioria dos pacientes que utilizam são idosos.	

03	Já utilizou o produto (glicosímetro e tiras) da marca Injex em alguma ocasião.
RESP	(x) SIM () NÃO
Se a resposta for "sim", esclareça se houveram problemas:	
→ Quando foi utilizado, a cada troca das tiras-teste, a maioria dos pacientes procuravam a farmácia ou a unidade de saúde para fazer a codificação manual pois alegavam dificuldade para ajustar o código.	

Regente Feijó, de 05 de julho de 2019



Estela da Silva Balzaneli
Equipe de Apoio - Farmacêutica - Regente - Feijó

Estela da Silva Balzaneli
RG. 24.303.931 1/SSP-SP
CRF-SP 50811

CÓPIA

217

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 11/2020 - Processo Licitatório nº 19/2020
Interessada: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
Objeto do recurso: item 02 – glicosímetro das tiras reagentes

A empresa INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA apresentou impugnação ao presente Edital, às fls. 187/210, dentro do prazo regular estabelecido, sobre a descrição dos glicosímetros inseridos no item 02. Vejamos:

TIRAS REAGENTES PARA MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR, FIXA EM SUPORTE PLÁSTICO, COM ÁREA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA UTILIZANDO QUALQUER METODOLOGIA ENZIMÁTICA, COM LEITURA PELOS MÉTODOS DE AMPEROMETRIA OU FOTOMETRIA E APRESENTAÇÃO DO RESULTADO ATRAVÉS DE MONITOR PORTÁTIL DE **CALIBRAGEM FÁCIL E RÁPIDA COM CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, SEM A NECESSIDADE DE TECLAGEM DE BOTÕES PARA CALIBRAGEM**. CAPACIDADE DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA DE 20 MG/DL A 600 MG/DL, ACEITANDO VALORES INFERIORES A 20 MG/DL OU SUPERIORES A 600 MG/DL. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO A SAÚDE. APÓS ABRIR PELA PRIMEIRA VEZ O FRASCO DAS TIRAS, AS MESMAS TERÃO UM PRAZO DE VALIDADE DE 06 MESES PARA SEREM UTILIZADAS. APARELHOS GLICOSÍMETROS DEVERÃO SER DOADOS NA PRIMEIRA COMPRA ESTIPULADA PELOS MUNICÍPIOS.

A empresa impugnante alega, em síntese, que ao inserir a descrição “*calibragem fácil e rápida com codificação automática, sem a necessidade de teclagem de botões para calibragem*” esta Administração estaria cerceando a participação da licitante no certame e prejudicando a competitividade.

Ocorre que, a descrição inserida, decidida em reunião técnica de farmacêuticas dos municípios consorciados, na verdade tem o objetivo de selecionar um produto que se adeque a utilização da população usuária do SUS, que em muitos casos são idosos.

Quando o produto não possui calibragem fácil e codificação automática há grande dificuldade para manuseio do usuário ao inserir uma tira reagente oriundo de uma nova embalagem. Nesse caso, há a necessidade de calibragem do aparelho até que o número da embalagem e do medidor fiquem iguais. Caso não consiga calibrar, a medição exata da glicose ficará prejudicada.

Por outro lado, medidores de calibragem fácil e rápida com codificação automática, não possuem a necessidade de codificação a cada nova embalagem, bastando inserir a tira reagente que o aparelho faz a medição de modo automático.

218

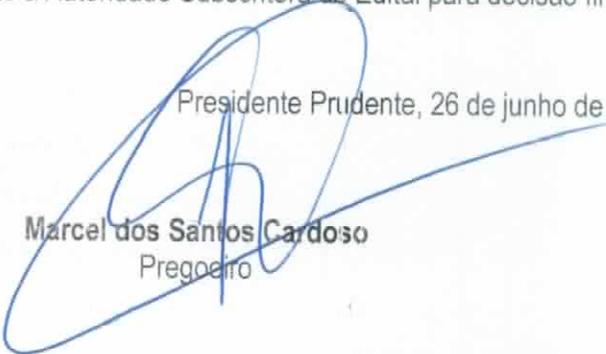
A propósito, a marca Injex, foi desclassificada no Pregão Presencial n° 12/2019 realizado no ano passado pelo CIOP em razão do mesmo motivo. Na época, enviamos solicitação de um parecer à farmacêutica efetiva do município de Regente Feijó, Estela da Silva Balzaneli, que respondeu os quesitos, conforme cópia que segue em anexo, em conformidade com o que foi esclarecido acima, sobre a marca de glicosímetro Injex.

Da mesma forma, o fato de impedir a participação de aparelhos que não possuam a característica de calibragem fácil e rápida e com codificação automática, não restringe a competitividade de certame. Isso porque, conforme Ata da Sessão do Pregão Presencial n° 12/2019, que segue em anexo, com o mesmo objeto em questão, tivemos 06 (seis) empresas participantes, sendo que apenas duas, incluindo-se a Injex, foram desclassificadas por não possuírem aparelhos com codificação automática com calibragem fácil e rápida.

Diante do exposto, analisados os argumentos de fato e de direito do pedido ora apresentado, OPINO pelo não acolhimento da impugnação e não alteração do edital quanto à descrição do item 02 concernente *"calibragem fácil e rápida com codificação automática, sem a necessidade de teclagem de botões para calibragem"*, mantendo-se a mesma data e horário do pregão eletrônico em tela.

Encaminho o julgamento à Autoridade Subscritora do Edital para decisão final.

Presidente Prudente, 26 de junho de 2020



Marcel dos Santos Cardoso
Pregoeiro

Tendo em vista os argumentos de fato e de direito apresentados pelo Pregoeiro no parecer acima, INDEFIRO o pedido de impugnação apresentado pela empresa INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA referente ao Pregão Eletrônico n° 11/2020 para os efeitos legais, mantendo-se a mesma data e horário do pregão eletrônico em tela.

Publique-se.

Presidente Prudente, 26 de junho de 2020



Carlos Augusto Vreche
Diretor Executivo



CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

2191

IMPrensa OFICIAL

Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 11/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO n.º 19/2020. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. Impugnante: Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda. Objeto da Impugnação: Descrição do aparelho glicosímetro do item 02. Decisão: Tendo em vista os argumentos de fato e de direito apresentados pelo Pregoeiro, INDEFIRO o pedido de impugnação apresentado pela empresa INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA referente ao Pregão Eletrônico n.º 11/2020 para os efeitos legais, mantendo-se a mesma data e horário do pregão eletrônico em tela. Presidente Prudente, 26 junho de 2020, Carlos Augusto Vreche, Diretor Executivo do CIOP.

